



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 387/2022

Restabelece o uso obrigatório de máscara de proteção facial acessar, permanecer e circular nas instalações físicas da Seção e Subseções Judiciárias da Bahia.

O DIRETOR DO FORO, o Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016647-80.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

O Decreto Estadual n.21.744, de 28 de novembro de 2022, o qual torna obrigatório o uso de máscara protetora em ambientes fechados e em transportes coletivos (16998806);

A Manifestação do Comitê Gestor Local de Crise da SJBA que se posiciona favorável ao retorno do uso obrigatório de máscara, em razão do aumento da média móvel de casos de Covid na última semana, bem como da ocupação do número de leitos de UTI adulto e pediátrico (17004840);

RESOLVE:

Art. 1º RESTABELECE a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nas unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária da Bahia, bem como em todas as Subseções Judiciárias vinculadas, a partir de **01 de dezembro de 2022**.

§ 1º. É obrigatório aos magistrados, servidores, colaboradores e ao público externo o uso de máscara facial para acesso, circulação e permanência em quaisquer instalações da Justiça Federal na Bahia.

§ 2º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo será mantida até que a taxa de transmissão da Covid-19 na localidade retorne a níveis seguros que possibilitem a dispensa da máscara de proteção facial, o que deverá ser avaliado pelo Comitê de Gestão de Crise SJBA.

§ 3º. Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, servidor ou o colaborador estiverem em sala na qual trabalhem sozinhos e durante o período que estejam desacompanhados;

§ 4º. A obrigação de uso de máscara facial estende-se às áreas de trânsito nos refeitórios, sendo apenas permitida a retirada da máscara nas mesas durante a refeição.

Art. 2º. Recomenda-se aos senhores Juízes Federais que orientem os servidores e colaboradores das unidades de sua titularidade, competindo-lhes a respectiva fiscalização quanto aos termos da presente Portaria.

Art. 3º Dê-se ciência à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como às representações locais da Procuradoria da República, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Federal, da Defensoria Pública da União e da Superintendência da Polícia Federal.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 30/11/2022, às 13:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17007217** e o código CRC **5E74BBD2**.